

**Diário Oficial**  
**nº :** 25761  
**Data de**  
**publicação:** 12/03/2012  
**Matéria nº :** 469339

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2012**

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares no domínio do Estado de Mato Grosso.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições Legais que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e

Considerando a Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011 que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para tamponamento de poços tubulares em conformidade ao disposto no Artigo 39 da Lei Estadual nº 9.612, de 12 de Setembro de 2011;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Definir os procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O pedido de tamponamento deverá ser requerido junto a SEMA, em formulários próprios, disponibilizados no seu site na internet, em sua sede e unidades regionais.

**Art. 3º** Para o tamponamento deverá ser apresentado pelo requerente um projeto de tamponamento de poços tubulares, conforme formulário específico definido pela SEMA.

**Parágrafo único.** O requerimento de tamponamento e seus anexos poderão ser protocolizados na sede ou em qualquer unidade regional da SEMA, de acordo com a jurisdição onde se localizarem os poços a serem tamponados.

**Art. 4º** Para a instrução do processo administrativo de tamponamento, deverão ser anexados os documentos elencados nos Roteiros a serem disponibilizados pela SEMA em seu site na internet, em sua sede e unidades regionais.

**Art. 5º** Para o protocolo do processo administrativo de tamponamento de poços tubulares, a SEMA realizará pré-análise da documentação encaminhada, com vistas a verificar:

- I – o preenchimento correto do(s) formulário(s);
- II – a suficiência da documentação apresentada, incluindo informações técnicas, projetos e croquis, conforme determinado nos Roteiros e formulários;
- III – a localização geográfica do(s) poço(s) a ser tamponado.

**Parágrafo único.** Como resultado da pré-análise quando o protocolo for realizado na sede, será emitido o Demonstrativo de Conformidade com Roteiro/Formulário, o qual relacionará os documentos faltantes e terá efeito de comunicação de pendências ao solicitante.

**Art 6º** A SEMA dará publicidade aos pedidos de tamponamento de poços tubulares, bem como aos atos administrativos que deles resultarem, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado

de Mato Grosso.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA, em Cuiabá, 02 de março de 2012.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADA-SE.**

**VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente